# ILMO/A. SR/A Representante Legal: NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE

Pela presente, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60 ,com Sede Administrativa na Av Mato Grosso, n. º 84 , Bairro Centro, no Município de Castanheira, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Jakson de Oliveira Rios Junior, na qualidade de Órgão Gerenciador, NOTIFICA a empresaKONICA MINOL-TA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDI-COS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 71.256.283/0001-85, com sede Rua STAR n° 420, Bairro Jardim Canada. Cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sra. NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE, RG: MG-11.929.981 portador do CPF/MF nº 071.770.556-06, para que proceda, no prazo improrrogável de 05 dias, a correta instalação dos equipamentos constantes na Ata de Registro de Preços nº 62/2022, vinculada ao Pregão Presencial não 39/2022, bem como a entrega da peça faltante, uma vez que estes, desde sua instalação, não funcionaram causando prejuízos à saúde dos munícipes, caracterizando descumprimento contratual passível de aplicação de penalidades

Caso nãos seja procedido, no prazo acima, a correta instalação dos equipamentos e a entrega da peça faltante, comiserar-se-á como não entregue os equipamentos e a notificada estará sujeita às multas previstas no Edital, na Ata de Registro e na lei de licitações públicas, em especial:

Edital 039/2022 - (...)

28.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais; inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estarão as Licitantes, os Fornecedores Registrados e as Contratadas, sujeitos as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

28.6.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, fornecimento de materiais de limpeza em geral e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

28.6.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

28.6.3. Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos materiais e/ou serviços, calculada sobre o valor remanescente do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

28.6.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos materiais e/ou serviços, calculada sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total;

28.6.5. Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

28.6.5.1. O fornecimento dos materiais e/ou serviços, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

28.6.5.2. Não executar o fornecimento dos materiais e/ou serviços de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

28.6.5.3. Prestar a Administração Pública Municipal informações inexatas com respeito aos materiais e/ou serviços; e,

28.6.5.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos produtos, materiais e/ou serviços, pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Pública Municipal. Ademais, as multas citadas acima, eventualmente, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial a declaração de inidoneidade da licitante por descumprimento contratual e ações judiciais obrigação de fazer e de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos ao erário público municipal.

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo, observando-se o prazo para instalação correta dos equipamentos e entrega da peça faltante, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, permanecendo os equipamentos inoperantes, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação das multas, sanções e penalidades previstas no Instrumento Convocatório, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de ação judicial de obrigação de fazer.

Castanheira/MT, 06 de junho de 2023.

JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 127/2021

# EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 127/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2021

Toyto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 127/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 60/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:NIVALDO PAULINO DOS SANTOS 97705705168, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.677.727/0001-10;

OBJETO: O presente Contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA;

VALOR R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

## AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 29/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a DISPENSA Nº 29/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE REVISTA GRÁFICA PERSONALIZADA, ALUSIVA AO 35º ANIVERSÁRIO DE CASTANHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,que será firmada com a empresa: GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 86.939.964/0001-15, com o valor global de R\$ 11.970,00 (Onze mil, novecentos e setenta reais).

Castanheira - MT, 07 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CPL



#### PORTARIA N°105/2023

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 961/2023**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 961/2023

Altera e inclui dispositivo na Lei Complementar nº 503/2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Artigo 45, da Lei Complementar nº 503, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 45 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, da LISTA DE SERVI-ÇOS, do ANEXO II, da presente Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto do Prefeito Municipal, fixar por estimativa o custo da mão de obra de Edificações Residenciais - oriundas de Projetos Padrão em Regime Filantrópico ou Particular - Comerciais - Salas e Lojas - bem como de Galpões Industriais, Comerciais e congêneres.

Art. 2º - O Capítulo VIII, do Título II, Lei Complementar nº 503, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 45-A.

Art. 45-A - Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05, da LISTA DE SERVIÇOS, do ANEXO II, da presente Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;

II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§1º Quando não apresentadas as notas fiscais ao Órgão Fazendário Municipal dos materiais e do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS, a este título, será deduzido o percentual entre 40% (quarenta pontos percentuais) a 60% (sessenta pontos percentuais), conforme dispuser Decreto do Executivo, que observará a espécie e/ou tipo de serviço prestado, para fins de lançamento do imposto.

§2º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se materiais os produtos in-natura ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 07 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 04/CMDCA/2023

## EDITAL Nº 04/CMDCA/2023

A Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Castanheira/MT, para o mandato 2024/2027, nos termos do item 9.5 do Edital 001/2023/CMDCA, torna público as candidaturas deferidas para o pleito, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 9.6 do Edital).

Nº	NOME	CPF
1	ANA PAULA CIRILLO	021.525.931-97
2	ELIANE WOSNIAKI	995.385.981-72
3	JOSIANE NUNES FERNANDES	034.417.716-56
4	JANDIR LUIZ DE ABREU	974.174.081-68
5	LUANA SOARES DOS SANTOS	071.674.261-64
6	LUCIENE MARIA DA SILVA	007.137.441-89
7	PATRICIA QUIXABA DA SILVA	019.533.761-18
8	ROMILDA DE FÁTIMA PIMENTEL	429.690.851-00
9	ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA	048.134.851-46
10	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	044.798.111-09
11	VAGNER LOPES RODRIGUES	896.558.931-20

Castanheira/MT, 09 de junho de 2023.

Roberta Ferreira de Morais

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

Dispensa N° 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE REVISTA GRÁFICA PERSONALIZADA, ALUSIVA AO 35º ANIVERSÁRIO DE CASTANHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA MT.

Contratada: GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA

CNPJ nº: 86.939.964/0001-15

Valor: R\$ 11.970,00 (Onze mil, novecentos e setenta reais).

Data da declaração: 07 de junho de 2023, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 07 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 07 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

**PREFEITO** 

## EXTRATO DO IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 98/2020

EXTRATO DO IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 98/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 98/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 46/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:PAULO FLAUSINO GONCALVES 83579753134 ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob n° 36.958.008/0001-02;



#### PORTARIA N°105/2023

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 961/2023

## LEI COMPLEMENTAR Nº 961/2023

Altera e inclui dispositivo na Lei Complementar nº 503/2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Artigo 45, da Lei Complementar nº 503, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 45 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, da LISTA DE SERVI-ÇOS, do ANEXO II, da presente Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto do Prefeito Municipal, fixar por estimativa o custo da mão de obra de Edificações Residenciais - oriundas de Projetos Padrão em Regime Filantrópico ou Particular - Comerciais - Salas e Lojas - bem como de Galpões Industriais, Comerciais e congéneres.

Art. 2° - O Capítulo VIII, do Título II, Lei Complementar nº 503, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 45-A.

Art. 45-A - Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05, da LISTA DE SERVIÇOS, do ANEXO II, da presente Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;

II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§1º Quando não apresentadas as notas fiscais ao Órgão Fazendário Municipal dos materiais e do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS, a este título, será deduzido o percentual entre 40% (quarenta pontos percentuais) a 60% (sessenta pontos percentuais), conforme dispuser Decreto do Executivo, que observará a espécie e/ou tipo de serviço prestado, para fins de lançamento do imposto.

§2º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se materiais os produtos in-natura ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 07 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 04/CMDCA/2023

## EDITAL Nº 04/CMDCA/2023

A Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Castanheira/ MT, para o mandato 2024/2027, nos termos do item 9.5 do Edital 001/ 2023/CMDCA, torna público as candidaturas deferidas para o pleito, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 9.6 do Edital).

No	NOME	CPF
1	ANA PAULA CIRILLO	021.525.931-97
2	ELIANE WOSNIAKI	995.385.981-72
3	JOSIANE NUNES FERNANDES	034.417.716-56
4	JANDIR LUIZ DE ABREU	974.174.081-68
5	LUANA SOARES DOS SANTOS	071.674.261-64
6	LUCIENE MARIA DA SILVA	007.137.441-89
7	PATRICIA QUIXABA DA SILVA	019.533.761-18
8	ROMILDA DE FÁTIMA PIMENTEL	429.690.851-00
9	ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA	048.134.851-46
10	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	044.798.111-09
11	VAGNER LOPES RODRIGUES	896.558.931-20

Castanheira/MT, 09 de junho de 2023.

Roberta Ferreira de Morais

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

Dispensa N° 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE REVISTA GRÁFICA PERSONALIZADA, ALUSIVA AO 35° ANIVERSÁRIO DE CASTANHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDA-DES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAS-TANHEIRA MT.

Contratada: GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA

CNPJ nº: 86.939.964/0001-15

Valor: R\$ 11.970,00 (Onze mil, novecentos e setenta reais).

Data da declaração: 07 de junho de 2023, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 07 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 07 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

**PREFEITO** 

#### EXTRATO DO IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO **CONTRATO Nº 98/2020**

EXTRATO DO IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO **CONTRATO Nº 98/2020** 

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

136

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 98/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 46/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:PAULO FLAUSINO GONCALVES 83579753134 ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob n° 36.958.008/0001-02;

> PREF. MUNIC. FLS. 43 Rub.